



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone (45)3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

**LEI Nº 633/2015**

**De 23 de junho de 2015.**

***“Aprova o Plano Municipal de Educação, para o decênio 2015-2025 e dá outras providências.”***

O Sr. **ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA**, Prefeito de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte

## **L E I**

**Art. 1º**- Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Santa Lúcia para o decênio 2015-2025, constante do Anexo desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 2º**- As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME – 2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

**Art. 3º** – A execução do Plano Municipal de Educação pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.

**§ 1º** – O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Educação.

**Art. 4º**- A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a realização de pelo menos 02 (dois) Fóruns Municipais de Educação até o final do decênio, com o intervalo de até quatro anos entre eles, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME - 2015/2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

**Art. 5º**- O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 6º** - O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Santa Lúcia, PR, em 23 de junho de 2015.

ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA

***Prefeito Municipal***